

AO**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****SESC-AR/DF****Processo nº. 70309/2025****Assunto: Pedido de esclarecimento****CONCORRÊNCIA Nº. 12/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, e serviços complementares para o Serviço Social do Comercio - Administração Regional do Distrito Federal (SESC-AR-DF).

Prezados Senhores,

Após análise detalhada do Edital e de seus anexos, verificamos a necessidade de esclarecimentos adicionais quanto a pontos relevantes para a adequada formulação das propostas e para a garantia da isonomia entre os licitantes.

1. Possibilidade de adesão por outros Regionais do Sistema S

Não identificamos no edital dispositivo que regulamente ou vede expressamente a utilização do contrato por outros Regionais do SESC, do SENAC ou demais entidades do Sistema S. Solicitamos, portanto, manifestação objetiva sobre:

- a. Será admitida a adesão (“carona”) de outras entidades do Sistema S às condições contratuais a serem firmadas com o SESC-AR/DF?
- b. Em caso negativo, favor indicar o fundamento normativo/regulamentar ou o item do edital que veda tal possibilidade.
- c. Em caso positivo, solicitamos detalhar o procedimento para formalização das adesões, limites e condições aplicáveis.

2. Valor global estimado da Concorrência (R\$ 3.363.917,92)

O edital (item 1.3) apresenta o valor de referência acima mencionado, sem, contudo, disponibilizar memória de cálculo, composição analítica ou justificativa técnica que o fundamente. Assim, questionamos:

- a. Existe planilha de composição analítica que sustente o valor global indicado?
- b. Caso exista, solicitamos sua disponibilização imediata.
- c. Caso não exista, pedimos confirmação expressa de que se trata de valor meramente estimativo, sem caráter vinculante, de modo a não ser utilizado futuramente como parâmetro de glosa, questionamento ou limitação contratual.

3. Critérios de exequibilidade das propostas

Embora o valor global estimado tenha sido informado, não foram estabelecidos

parâmetros objetivos para avaliação de exequibilidade das propostas. Na legislação de referência aplicável às licitações públicas (Lei nº 14.133/2021), adota-se, por exemplo, o critério de 75% do valor orçado pela Administração (art. 59, § 3º, II) para obras e serviços de engenharia. Considerando que o SESC adota regulamento próprio (Resolução nº 1.593/2024), solicitamos esclarecimento sobre:

- a. Quais serão os critérios objetivos que a CPL utilizará para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas nesta Concorrência?

Os esclarecimentos solicitados são essenciais para assegurar transparência, previsibilidade e segurança jurídica no certame, permitindo que todos os licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade.

Porto Alegre/RS, 09 de setembro de 2025

CBR ENGENHARIA S/S LTDA
CNPJ: 03.581.297/0001-14
MARCELO MICHELON CORNETET
CPF: 210.070.550-49
PAULO LOECK
CPF: 294.895.470-34
(REPRESENTANTES LEGAIS)